CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 086/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto o objeto **o Fornecimento e Montagem de mobiliário para o Jardim de Infância de Caceira, da Rede Pública do Município da Figueira da Foz**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

CPV: **(código CPV 39100000-3 – Mobiliário)**

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
   f) Identificação do Gestor de Contrato;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento **será vigente com a outorga do contrato/receção de requisição externa e mantém-se em vigor até à entrega e montagem dos bens ao Município da Figueira da Foz, em conformidade com as respetivas condições e de acordo com o disposto na Lei, sendo que esta deverá ser efetuada, no prazo máximo de 15 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, não excedendo o preço Contratual.**
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;

c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

e) Não alterar as condições do fornecimento;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 5.ª|**Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 6.ª **| Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª | **Preço Base**

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 6.361,39 (seis mil trezentos e sessenta e um euros e trinta e nove cêntimos)** não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base fixado tem por **fundamento** os valores resultantes de uma consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 8.ª | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo máximo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens e serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos bens e serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | **Faturação Eletrónica**

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **https://www.ilink.pt** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em

https://www.ilink.pt , assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.

4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.ª | **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª **| Resolução por parte do Município**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
   a) Desvio do objeto do fornecimento;
   b) Interrupção do fornecimento por facto imputável ao cocontratante;
   c) Incorreta execução dos trabalhos.
   d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de fornecimento contratado deixar de ser necessário.

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª | **Prestação de caução**

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | **Garantia de cumprimento contratual**

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª | **Seguro**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 15.ª | **Supervisão e controlo**

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 17.ª | **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 18.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:

   a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;

   b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;

   c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

   d) **Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt**

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VIII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 22.ª|**Proteção de dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando "o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados", e "o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito".
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 23.ª | **Obrigações do Subcontratante,**

nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:

a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.

b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;

c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;

d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:

i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;

ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;

e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:

i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;

ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;

iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;

iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;

v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.

f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;

g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;

h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:

i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;

ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;

iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;

i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.

j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.

k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte n.º 501 305 580

DEAS – Divisão de Educação e Assuntos Sociais

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

"FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

JARDIM-DE-INFÂNCIA DE CACEIRA"

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ZONA URBANA DA FIGUEIRA DA FOZ

REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

- EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR–

ANEXO A – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente procedimento, por ajuste direto tem por objeto o "Fornecimento e Montagem de Mobiliário Escolar para o jardim-de-Infância de Caceira, do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, da Rede Pública do Município da Figueira da Foz – Educação Pré-Escolar".

Cláusula 2.ª – Especificações do fornecimento

Para o fornecimento e montagem do mobiliário escolar deverão ser apresentadas propostas, atendendo ao descrito no quadro seguinte:

I. - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - Componente de utilização exclusiva

ESPAÇO	PEÇA DE MOBILIÁRIO	QUANT. A ADQUIRIR	CARACTERÍSTICAS
SALA DE ACTIVIDADES	Mesa retangular	6	Características de conceção: – A conceção da estrutura deve permitir soluções tão leves quanto possível, sem prejuízo das condições de resistência e estabilidade. – A estrutura não deve interferir com a posição das pernas dos utilizadores, e deve permitir a utilização da mesa nos seus quatro lados, por utentes sentados. – A estrutura não deve exceder os limites da projeção horizontal do tampo. – As ligações do tampo à estrutura não devem estar acessíveis aos utilizadores. – O tampo deve ter um encabeçamento de proteção, com arestas arredondadas em todo o perímetro. – Os pontos de apoio no solo devem ter terminais antirruído, resistentes ao desgaste e não desmontáveis por ação do uso. Materiais e Componentes – Apoios no Solo Poliamida – Estrutura Tubo de aço, com secção isenta de arestas, acabamento a tinta epoxídica, nas seguintes core: amarelo e vermelho – Tampo em polietileno, com a espessura mín. de 21mm, revestimento na face superior a termolaminado mate com a espessura mín. de 0,9mm. Face inferior com termolaminado contra-face. – Dimensões(mm) – A (comprimento do plano de trabalho) - 1300mm – B (largura do plano de trabalho) - 650mm – C (altura do plano de trabalho) - 520mm – C1 (altura mínima do espaço para as pernas) - C - 100mm ESTATURA DOS UTILIZADORES: 1100 - 1350mm norma ENV 1729 - 1:2001)

	Mesas Semi Circular	4	Características de conceção: A conceção da estrutura deve permitir soluções tão leves quanto possível, sem prejuízo das condições de resistência e _A estrutura não deve interferir com a posição das pernas dos utilizadores. A estrutura não deve exceder os limites da projeção horizontal do tampo. As ligações do tampo à estrutura não devem estar acessíveis aos utilizadores. O tampo deve ter um encabeçamento de proteção, com arestas arredondadas em todo o perímetro. Os pontos de apoio no solo devem ter terminais antiruído, resistentes ao desgaste e não desmontáveis por ação do uso. Materiais e Componentes Apoios no Solo Poliamida Estrutura Madeira maciça (preferencialmente faia), com secção isenta de arestas, Acabamento a verniz de poliuretano à cor natural. Tampo Aglomerado ou contraplacado de madeira, com a espessura min. de 21mm, revestimento na face superior a termolaminado mate com a espessura mínima de 0,9mm. Face inferior com termolaminado contra-face. Encabeçamento em madeira rija ou PVC (3mm). Dimensões (mm): A (comprimento do plano de trabalho) - 1300mm B (largura do plano de trabalho) - 650mm C (altura do plano de trabalho) - 520mm C1 (altura mínima do espaço para as pernas) - C - 100mm ESTATURA DOS UTILIZADORES: 1100 - 1350mm norma ENV 1729 - 1:2001)
SALA DE ATIVIDADES	Cadeira empilhável	25	Características de conceção: A conceção da estrutura deve permitir soluções tão leves quanto possível, sem prejuízo das condições de resistência e estabilidade. O bordo dianteiro do assento deve estar bem apoiado na estrutura. A cadeira deve estar isenta de arestas ou cantos contundentes] A cadeira deve ser empilhável. Os pontos de apoio no solo devem ter terminais antirruído, resistentes ao desgaste e não desmontáveis por ação do uso. Materiais e Componentes: Apoios no Solo Poliamida Assento e Costas Contraplacado de madeira, (preferencialmente faia), com acabamento a verniz de poliuretano à cor natural, ou aplicação de velatura colorida. Arestas arredondadas em todo o perímetro. Estrutura Tubo de aço, com secção isenta de arestas, acabamento a tinta epoxídica, nas seguintes cores: amarelo, azul e vermelho. Dimensões (mm) A (largura mínima do assento) - 350mm A1 (largura mínima do encosto) - 000 B (profundidade útil do assento) - 330mm C (altura mínima do assento) - 330mm ESTATURA DOS UTILIZADORES: 1100 - 1350mm (norma ENV 1729 - 1:2001)
	Móvel Alto com Portas	1	Características de conceção: A estrutura deve ser sólida e indeformável, com boas condições de resistência e estabilidade. Com 2 (duas) portas com fechadura e 2 chaves e 4 (quatro) prateleiras , 3 das quais ajustáveis em altura Os pontos de apoio no solo devem ter sistema de nivelamento, regulável pelo interior do armário. Possui ferragens de segurança ativa para evitar a manipulação por parte das crianças. Materiais e Componentes Apoios no Solo Poliamida. Estrutura e Prateleiras em melaminado, preferencialmente bétula, acabamento a verniz de poliuretano à cor natural, revestimento a termolaminado mate. Dimensões(mm) A Comprimento- 1000mm B Largura - 415mm C Altura - 1060mm

	Tapete Vinil	1	Características de conceção: Tapete em vinil,100% PVC, resistente Revestimento impermeável e lavável, antiderrapante e com propriedade antialérgica Costas antiderrapantes Materiais e Componentes Tapete em vinil estampado com desenho de pista de carros, espessura 2,2mm Dimensões aproximadas (mm): Comprimento-1300mm Largura-1000mm
	Tapete Vinil	2	Características de conceção: – Tapete em vinil, 100% PVC, ultrarresistente ao desgaste – Revestimento impermeável e lavável, e antiderrapante – Costas antiderrapantes Materiais e Componentes – Tapete em vinil estampado, a definir padrão, espessura 2,7 mm Dimensões aproximadas (mm): – Comprimento-2000mm – Largura-2000mm
	Sofás em Espuma	2	Características de conceção: Sofá em espuma, Revestimento impermeável, suave e resistente, lavável com pano húmido Base 250mm do chão Assento comprido para acomodar confortavelmente 4 crianças Materiais e Componentes Espuma com densidade de 28kg/m3 Dimensões aproximadas (mm): Comprimento-1100mm Largura-400mm Profundidade-450mm
SALA DE ATIVIDADES	Quadro de Cortiça	2	Materiais/Componentes e características Quadro expositor (placard) forrado a cortiça natural, ou tecido em 4 cores à escolha, para colocação de folhas com pioneses Base em carlite / softboard Costas forradas a película de alumínio anti humidade Moldura em perfil de alumínio anodizado à cor natural Dimensões (mm) Largura (mm):2000mm Altura (mm): 1200mm
	Biblioteca Dupla Face	1	Características de conceção: Expositor com painéis inclinados em madeira branca melaminica, com um batente em cada prateleira para manter os livros no lugar Prateleiras com altura ajustável a meio da prateleira, prateleira superior inclinável Arrumação para 400 livros Materiais e Componentes Melanina Cor: bétula Dimensões aproximadas (mm): Comprimento - 1200mm Largura - 480mm | Altura - 1200mm

	Estante em madeira	1	Características de conceção: A estrutura deve ser sólida e indeformável, com boas condições de resistência e estabilidade. As prateleiras (quatro), devem ser amovíveis, ajustáveis em altura, suportar cargas até 100kg, por metro linear, e possuir sistema impeditivo, do seu deslizamento. Os pontos de apoio no solo devem ter sistema de nivelamento, regulável pelo interior do armário. Possui ferragens de segurança ativa para evitar a manipulação por parte das crianças. Materiais e Componentes Apoios no Solo Poliamida. Estrutura e Prateleiras com acabamento em melaminado, preferencialmente faia, acabamento à cor natural, aplicação de velatura colorida ou revestimento a termolaminado mate. Dimensões(mm) A Comprimento - 1000mm B Largura- 415mm C Altura - 1060mm

SALA DE ATIVIDADES	Móvel Baixo com 21 Compartimentos	1	Características de conceção: A estrutura deve ser sólida e indeformável, com boas condições de resistência e estabilidade. Estrutura com 21 compartimentos formados por 18 pequenas prateleiras Os pontos de apoio no solo devem ter sistema de nivelamento, regulável pelo interior do armário. A s Prateleiras devem ser reguláveis em altura Materiais e Componentes A Apoios no Solo Poliamida. A Estrutura em madeira (maciça, aglomerado folheado ou contraplacado), preferencialmente bétula, acabamento a verniz de poliuretano à cor natural, aplicação de velatura colorida ou revestimento a termolaminado mate. A Prateleiras deve ser Madeira (maciça, aglomerado folheado ou contraplacado), preferencialmente bétula acabamento a verniz de poliuretano à cor natural, ou revestimento a termolaminado mate. Dimensões(mm) A- Comprimento - 1000mm B Largura - 415mm C Altura - 770mm
	Móvel Baixo com 12 caixas	1	Características de conceção: A estrutura deve ser sólida e indeformável, com boas condições de resistência e estabilidade. Estrutura inclui 9 caixas fundas e 3 rasas, em PVC colorido Os pontos de apoio no solo devem ter sistema de nivelamento, regulável pelo interior do armário. Materiais e Componentes A Apoios no Solo Poliamida. A Estrutura em madeira (maciça, aglomerado folheado ou contraplacado), preferencialmente bétula, acabamento a verniz de poliuretano à cor natural, aplicação de velatura colorida ou revestimento a termolaminado mate. Com 21 pares de corrediças pré-montadas em PVC branco Dimensões(mm) A- Comprimento - 1000mm B Largura - 415mm C Altura - 770mm

II. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – Componente de utilização comum

ESPAÇO	PEÇA DE MOBILIÁRIO	QUANT. A ADQUIRIR	CARACTERÍSTICAS
SALA POLIVALENTE/REFEITÓRIO	Cadeiras em polipropileno (pré-escolar)	25	Características de conceção: – A conceção da estrutura deve permitir soluções tão leves quanto possível, sem prejuízo das condições de resistência e estabilidade. – A cadeira deve estar isenta de arestas ou cantos contundentes. – A cadeira deve ser empilhável. – Os pontos de apoio no solo devem ter terminais antirruído, resistentes ao desgaste e não desmontáveis por ação do uso. Materiais e Componentes: – Integralmente produzida em polipropileno, de dupla parede, obtida por injeção assistida por gás. Nas seguintes cores: amarelo, azul, vermelho. Altura mínima do assento - 330mm
	Mesa múltipla (pré-escolar)	6	Características de conceção: – A conceção da estrutura deve permitir soluções tão leves quanto possível, sem prejuízo das condições de resistência e estabilidade. – A estrutura não deve interferir com a posição das pernas dos utilizadores, e deve permitir a utilização da mesa nos seus quatro lados, por utentes sentados. – . O tampo deve ter um encabeçamento de proteção, com arestas arredondadas em todo o perímetro, laváveis antiderrapantes. – Os pontos de apoio no solo devem ter terminais antirruído, resistentes ao desgaste e não desmontáveis por ação do uso. Materiais e Componentes – Tampo plástico em forma retangular de uma só cor-azul – Estrutura pernas metálicas, de uma só cor azul, com diâmetro superior de 40mm, – Dimensões(mm) – A (comprimento do plano de trabalho) - 122mm – B (largura do plano de trabalho) - 610mm – C (altura do plano de trabalho) - 520mm
OUTROS ESPAÇOS	Armário Metálico Vestiário Triplo	1	Características de conceção: – A estrutura metálica em chapa de aço de elevada qualidade, deve ser sólida, com boas condições de resistência e estabilidade. – Com três portas de batente reforçadas ao centro e com rebordo a toda a volta – Dobradiças no interior – Com 4 prateleiras em cinzento – Com 4 prateleiras ajustáveis em altura Materiais e Componentes – Estrutura em metal Dimensões aproximadas (mm): – Largura - 900m – Altura -1700 mm Profundidade 430mm

	Armário Metálico	1	Características de conceção: – A estrutura metálica em chapa de aço de elevada qualidade, deve ser sólida, com boas condições de resistência e estabilidade. – Com duas portas de batente reforçadas ao centro e com rebordo a toda a volta – Dobradiças no interior – Com 4 prateleiras em cinzento – Com 4 prateleiras ajustáveis em altura Materiais e Componentes – Estrutura em metal Dimensões aproximadas (mm): – Largura - 1000m – Altura -1950 mm – Profundidade 430mm

Cláusula 3.ª | Especificações técnicas

1. Deverão ser obrigatoriamente indicadas as marcas ou patentes dos produtos, que o adjudicatário se propõe a fornecer, no campo de "Observações" do Mapa de Quantidades, para todos os produtos.
2. O fornecedor poderá colocar também no campo "Outros documentos ficheiros", do Mapa de Quantidades, informações sobre os produtos em causa, que julgue serem importantes de referir.
3. Os artigos definidos no Mapa de Quantidades deverão ser compatíveis entre si.
4. As propostas deverão integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas dos bens a fornecer, condições de garantia e quaisquer outros documentos expressamente exigidos no convite.
5. Os bens objeto do procedimento devem cumprir com as normas nacionais e europeias no seu fabrico, certificado de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Educação para a rede de escolas públicas.

Cláusula 4.ª | Preço Contratual Base

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, montagem, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o preço base fixado em 6.361,39 €, acrescido de IVA à taxa de 23 %, caso o mesmo seja devido.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.
3. O preço unitário apresentado deverá corresponder à unidade de cada produto constante no mapa acima descrito na Cláusula 2ª.

Cláusula 5.ª | Atributos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos seguintes atributos;

1. Todo o mobiliário proposto deverá ser acompanhado do respetivo catálogo e/ou respetiva imagem e comprovativo de certificação;
2. Indicação de garantia dos bens;
3. Indicação preço contratual global, sem inclusão do IVA;
4. O preço contratual global deverá ainda ser apresentado da seguinte forma:
5. Preço contratual do mobiliário destinado à Educação Pré-Escolar.

Cláusula 6.ª | Obrigações do adjudicatário

Para além das obrigações previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

1. Prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições plasmadas no respetivo Caderno de Encargos, nas presentes cláusulas técnicas e ainda de acordo com a respetiva proposta.
2. Após adjudicação, e sempre que o Município entender necessário, deverão ser facultadas amostras de cores, materiais e acabamentos, antes da execução e fornecimento dos bens, as quais serão submetidas à

aprovação do contraente publico, sendo a decisão de aprovação dada a conhecer no máximo em três dias úteis.

3. Comunicar ao Município, logo que tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
4. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no respetivo Caderno de Encargos, nas presentes Clausulas Técnicas.
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
6. O incumprimento das obrigações que recaiam sobre o adjudicatário poderá dar lugar ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula 7.ª | Requisitos relativos ao fornecimento dos bens de mobiliário escolar

1. Os bens fornecidos ao abrigo do presente procedimento têm de estar de acordo com as características constantes no quadro da cláusula 2.ª - Especificações do Fornecimento do Anexo A - cláusulas técnicas.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos mínimos para a prestação dos serviços associados ao fornecimento dos bens de mobiliário escolar, designadamente relativos à sua entrega:

a) A entrega e montagem dos bens de mobiliário escolar será efetuada nas instalações do Jardim-de-Infância de Caceira, sito na Rua da Escola-Caceira-3080 FIGUEIRA DA FOZ, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos, cuja morada se encontra no mapa anexo ao presente caderno de encargos.
b) Os bens devem ser entregues nos dias e horários indicados pelo Município, incluindo os dias úteis em horário pós-laboral, os fins-de-semana e os feriados.

Cláusula 8.ª | Requisitos relativos à aceitação dos bens de mobiliário escolar

1. No momento da entrega e montagem dos bens de mobiliário escolar nas instalações dos respetivos Estabelecimentos Escolares, o Município procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos com o seguinte objetivo:

- Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades estipuladas pelo Município;

2. Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, o Município procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
3. A aceitação provisória não atesta a qualidade dos bens fornecidos.
4. O Município comunicará ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, não havendo comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
5. No caso de existir desconformidade dos bens fornecidos com as características constantes no quadro da Cláusula 2.ª - Especificações do Fornecimento do Anexo A, das presentes Cláusulas Técnicas, o adjudicatário deve proceder à sua custa e num prazo definido pelo Município, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características já mencionadas.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o Município procede a nova verificação.

7. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias encontradas após o período da aceitação dos bens devem ser solucionadas pelo adjudicatário ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 9.ª | Requisitos relativos à garantia dos bens de mobiliário escolar

O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, pelo período constante na proposta adjudicatária o qual não pode ser inferior a dois anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, nos seguintes termos:

O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

Cláusula 10.ª | Níveis de serviço para o fornecimento dos bens de mobiliário escolar

O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nos números seguintes, de acordo com os requisitos definidos na cláusula 7.ª das presentes cláusulas técnicas:

1. O serviço de entrega dos bens de mobiliário escolar deve assegurar, um prazo máximo de entrega, incluindo a montagem nas instalações dos respetivos Estabelecimentos Escolares, de 30 dias seguidos a contar da data da comunicação da emissão da respetiva requisição externa.
2. O serviço de substituição ou reparação dos bens de mobiliário escolar deve assegurar a reposição em condições de utilização:

a) Num prazo máximo de 10 dias da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pelo Município, se os bens não estiverem conformes com especificações funcionais e técnicas ou apresentem deficiências de transporte ou montagem, e desde que a desconformidade ou deficiência tenha sido detetada no prazo para a aceitação definitiva do fornecimento, podendo um prazo diferente ser previamente acordado pelas partes;

b) Num prazo máximo de 30 dias a contar do pedido de reparação ou substituição efetuado pelo Município, se os bens apresentarem deficiências de fabrico e forem detetados no prazo de garantia, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados, nos termos do presente caderno de encargos, de acordo com os preços unitários da proposta adjudicada.
2. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão diferenciar o valor do respetivo fornecimento, indicar o nível de Educação Pré-Escolar e o respetivo estabelecimento escolar. As faturas deverão ser enviadas para o Município da Figueira da Foz, Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 FIGUEIRA DA FOZ.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª | Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e da continuidade do fornecimento do mobiliário escolar (bens objeto do contrato), pelo prazo de 12 meses, devendo apresentar declaração de compromisso neste sentido.

Cláusula 13.ª | Prazo de entrega

O fornecimento e montagem total do mobiliário deverão ser efetuados, impreterivelmente, até ao 15.º dia após a data de receção da respetiva Requisição Externa.